



Do Pregoeiro

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossas Senhorias.

Pouso Alegre/MG, 27 de Março de 2017.

Anderson Cleiton Santos de Lima
Pregoeiro



AUTORIZO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 27 de Março de 2017.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretaria Municipal de Educação

Júlio César da Silva Tavares
Secretaria de Administração e Finanças

Argeu Quintanilha de Carvalho Junior
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços

Fábio de Paiva Garcia Filho
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Wagner Mutti Tavares
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte



Sudário Rios Braga
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Antônio Dionício Pereira
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

José Dimas da Silva Fonseca
Gabinete e Comunicação Social

Ricardo Henrique Sobreiro
Superintendência de Gestão de Pessoas

Wilson Pereira Gonçalves
Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Rooney Ferreira e Souza
Superintendência de Esportes

Elaine Aparecida Felix Asbahr
Superintendência de Lazer e Turismo



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Gabinete e Comunicação Social, Superintendência de Gestão de Pessoas, Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, Superintendência de Esportes, Superintendência de Lazer e Turismo.

DATA DE ABERTURA: 19/04/2017

HORÁRIO: 9h00min

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. Para os objetos licitados haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a Prefeitura de Pouso Alegre e a licitante declarada vencedora.

1.3. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da lei 8.666/93.

2.2. A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante emissão de ordem de serviços emitida pelas secretarias requisitantes e ordem expressa da Chefia de Gabinete.



III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em 2017 as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias descritas no Anexo II do Termo de Referência.

3.2. Caso necessário, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

Pouso Alegre/MG, 27 de Março de 2017.

Anderson Cleiton Santos de Lima
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Gabinete e Comunicação Social, Superintendência de Gestão de Pessoas, Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, Superintendência de Esportes, Superintendência de Lazer e Turismo.

DATA DE ABERTURA: 19/04/2017

HORÁRIO: 9h00min

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 001/2017**, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, no tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2.754/05 com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto a Superintendência De Gestão de Recursos Materiais Prefeitura de Pouso Alegre MG, pelos telefones 35 3449-4086 ou 35 3449-4023 ou pelo e-mail recursomateriais@pousoalegre.mg.gov.br

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.

De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.



III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

IV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de (12) doze meses, contado a partir de sua assinatura.

4.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

5.1.3. Reunidas em consórcio, observando-se as seguintes normas:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- c) Apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômica financeira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento), dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este



- acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato;
 - e.1) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observando o disposto na alínea "b" deste artigo.
 - e.2) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste artigo.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG;

5.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Pouso Alegre/MG.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

6.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

6.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.



b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

6.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VII - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

8.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

8.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

8.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

8.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

8.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

8.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

8.1.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.1.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de três, além da empresa que ofereceu o melhor preço**, oferecer novos lances verbais e sucessivos;



8.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço global, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

8.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

8.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

8.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

8.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

8.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

8.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

8.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º xxx/2017**

**Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS.**

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º /2017**

**Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS.**

Licitante:



9.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

9.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente devidos, seguros, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

9.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

9.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

9.3.1. Que não sejam apresentadas por preços unitários e globais;

9.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

9.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação



econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.4.2.1. Atestado(s) / Certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

9.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

9.5.1.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação.

9.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

9.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;



9.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

9.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.5.2.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

9.5.2.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

9.5.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.5.2.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.5.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.5.2.13. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.



X – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

10.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

10.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XI - DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria n.º 003/13**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

11.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

11.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

11.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

11.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

11.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

11.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores



propostas, **até o máximo de três, além da primeira classificada**, quaisquer que sejam os preços ofertados.

11.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

11.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

11.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

11.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

11.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

11.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.



11.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

11.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contra razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

11.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

11.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

11.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

11.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XII – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

12.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.



12.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição da Prefeitura de Pouso Alegre para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado à Prefeitura de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.

12.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, porém contemplará as locações realizadas a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral do contratante.

12.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa detentora da Ata não poderá suspender o serviço** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.9.2. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

12.10. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do serviço por ventura realizado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

12.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.



12.12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo V**.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado da assinatura da mesma.

13.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

a) Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas;

c) Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado;

d) Em caso de sinistro, deverá a Contratante ressarcir à Contratada o valor da franquia ou o pagamento de consertos, caso esses sejam inferiores ao valor da franquia, devendo, posteriormente, através de procedimentos internos, apurar a responsabilidade do condutor do veículo.

e) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

f) Em caso de sinistros a Contratante deverá fazer Boletim de Ocorrência Policial, de preferência com testemunhas, para encaminhá-los imediatamente à Contratada, para os trâmites junto a Seguradora.

g) O Contratante não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da Contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.



h) A Contratante se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos contratados, seguindo os trâmites do Decreto Municipal 4289/2014.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) **Prestar os serviços** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;

c) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

d) Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, serviços de borracharia. Estas manutenções devem ser agendadas previamente com o funcionário da Contratante designado como responsável pelo veículo.

e) Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e indisponibilizado;

f) A empresa Contratada deverá substituir os veículos em no máximo a cada 2 (dois) anos de uso, devendo os substitutos atender às especificações mínimas descritas neste Memorial e submetidos à prévia anuência da Contratante;

g) Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

h) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;

i) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato.

j) Enviar, em no máximo 03 (três) dias úteis, as notificações da infração de trânsito para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado



no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação;

k) A contratada deverá entregar os veículos adesivados, conforme padronização estabelecida pela Contratante de acordo com o Anexo VIII.

l) A contratada deverá manter oficina e borracharia credenciada, neste Município onde os veículos estão alocados durante o período de vigência do contrato.

m) A Contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório.

n) Indicar uma central de atendimento preferencialmente com discagem gratuita (0800) e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas do Contratante para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, suporte e apoio técnico.

o) Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a CONTRATADA deverá substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante, Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados será descontado os dias em atraso da entrega do veículo na locação mensal.

p) Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário da Contratante, a Contratada deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à Contratada.

XVI – DOS PAGAMENTOS

16.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

17.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não



atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

17.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ata de registro de preços e o contrato, independentemente de interpelação



judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

18.2. A Prefeitura de Pouso Alegre MG poderá, também, rescindir a futura ata/contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

18.3. Rescindida a ata/contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão da futura ata/contrato. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, os serviços já prestados, podendo a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furta-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

19.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

19.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.



19.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XX – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VIII – MODELO PADRÃO DE ADESIVO

Pouso Alegre/MG, 27 de Março de 2017.

Anderson Cleiton Santos de Lima
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MESES
01	VEÍCULO OPERACIONAL TIPO HATCHBACK Cilindrada (cm ³): mínimo 1.0 Motor (Cv): mínimo 73 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 5 portas Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte: 4 passageiros mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter OBS: Os 50 (cinquenta) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.	50	12
02	VEÍCULO EXECUTIVO TIPO SEDAN (Cilindrada (cm ³): mínimo de 1.6 cm ³ Motor (Cv): mínimo 130 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 4 portas Pintura: Branca	02	12



	<p>Acessórios: Air Bag, Freios ABS a disco nas 4 (quatro) rodas, Direção Hidráulica, Sistema de Som, Ar Condicionado original de fabrica e Automático e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte: 4 passageiros mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes, Protetor de Carter e Insulfilme conforme norma ABNT</p> <p>OBS: Os 02 (dois) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante</p>		
03	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP (pequena)</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 1.4 Motor (Cv): mínimo 85 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 2 portas Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidraulica e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte de passageiros: 01 passageiro mais motorista Capacidade de Carga: Mínimo 500 kg. Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter.</p> <p>OBS: Os 10 (dez) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>	10	12
04	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO OU MONO VOLUME PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 1.8 Motor (Cv): mínimo 85 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 5 portas e 01 traseira com folha dupla ou basculante</p>	10	12



	<p>Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte de passageiros: 06 passageiro mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter.</p> <p>OBS: Os 10 (dez) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>		
05	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN DE PASSAGEIROS</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 2.3 Motor (Cv): mínimo 127 cv. Combustível: Diesel Portas: mínimo 2 portas cabine, 01 corrediça lateral e 01 traseira com folha dupla. Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica, Ar Condicionado original de fabrica e demais itens obrigatórios por Lei Tração motriz: dianteira ou traseira Capacidade de Transporte de passageiros: 13 passageiro mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter e Tacografo</p> <p>OBS: Os 15 (quinze) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>	15	12
06	<p>Veículos Utilitários Tipo Furgão – Ambulância de Simples Remoção Tipo A</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 1.4 Motor (Cv): mínimo 85 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 2 portas cabine e 01 traseira com folha dupla.</p>	10	12



<p>Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica, Ar Condicionado original de fabrica e demais itens obrigatórios por Lei Capacidade de Transporte de passageiros: 01 passageiro mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Direção: Hidráulica Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter.</p> <p>OBS: Os 10 (dez) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p> <p>Descrições Complementares:</p> <ul style="list-style-type: none">*Isolamento termo - acústico;*Revestimento das laterais e teto em material lavável;*Divisória com janela para comunicação;*Fiação padrão ABNT;*Luminária de Led, interna instalada no teto;*02 tomadas internas 12 Vcc;*Compartimento para armazenamento de medicamentos;*Piso antiderrapante e de fácil higienização;*Janelas para ventilação dentro do veículo, corrediças e com vidros opacos / película branca;*Suporte fixado no teto para apoio das mãos;*Banco do tipo baú lateral para acompanhante, com cintos de segurança;*Sinalizador acústico visual tipo barra em LED de alta luminosidade;*Sirene eletrônica de no mínimo 100 watts de potência, equipada com no mínimo 01 tom;*Maca retrátil em alumínio, com pernas retrateis, encosto reclinável, com rodízios, colchonete em material impermeável, com cintos de segurança;*Grafismo padrão de identificação de "AMBULÂNCIA" nas laterais e na parte traseira de forma convencional, e de forma espelhada (invertida) na dianteira, com cruces vermelhas nas portas dianteiras e/ou nas laterais padrão ABNT;*Alteração Marca Modelo CAT junto ao		
---	--	--



	<p>DENATRAN de furgão para ambulância. *O veículo adquirido deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelas leis de transito, além de estar com garantia mínima sobre todos os itens que compõe a adaptação/transformação, e o veículo de no mínimo 12 (doze) meses.</p> <p>OBS: Os 10 (dez) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante</p>		
07	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP (grande)</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 2.5 Motor (Cv): mínimo 150 cv. Combustível: Diesel Portas: mínimo 4 portas Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica, Ar Condicionado original de fabrica e demais itens obrigatórios por Lei. Tração motriz: 4x4 Capacidade de Transporte de passageiros: 04 passageiro mais motorista Capacidade de Carga: Mínimo 1000 kg. Ano de Fabricação: 2017 Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter e de Carroceria.</p> <p>OBS: Os 05 (cinco) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>	05	12



08	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS Cilindrada (cm ³): mínimo 1.4 Motor (Cv): mínimo 115 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 2 portas e 01 traseira com folha dupla ou basculante Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte: 1 passageiro mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes, Protetor de Carter e Insulfilm conforme norma ABNT OBS: Os 05 (cinco) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.	05	12
-----------	--	-----------	-----------



PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A locação inicial ajustada ocorrerá de acordo com as necessidades da Contratante, estimando-se a quantidade de veículos acima descritos e a entrega dos mesmos se dará no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da solicitação formal efetuada pela Contratante.

4.2. No ato de entrega dos veículos à Contratante, bem como por ocasião da devolução dos mesmos à Contratada, será lavrado um termo de recebimento/devolução, a ser subscrito pelas partes, no qual constará a data e o horário da entrega/devolução.

4.3. Também no ato de entrega dos veículos à Contratante, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Licenciamento dos veículos em nome da empresa contratada;**
- b) Apólice de seguro dos veículos, conforme disposto neste Termo de Referência;**
- c) prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;**
- d) prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;**
- e) taxa de licenciamento de veículo.**

4.4. Os veículos ficarão à disposição da Contratante em tempo integral, (24 horas por dia), durante todo o período de vigência do Contrato e deverão ser entregues dentro do Município de Pouso Alegre, em local indicado pela Contratante, acompanhados da respectiva documentação, conforme solicitação.

4.5. Os veículos locados deverão ser 0 (zero) Km, reservando-se à Contratante o direito de efetuar vistoria nos mesmos antes do recebimento.

4.6. No custo da locação dos veículos deverá estar incluso seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os causados a terceiros, da seguinte forma:

- a) Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios;**
- b) Cobertura total por danos materiais causados, pelo veículo locado, a bens de terceiros;**
- c) Cobertura por danos pessoais causados a terceiros.**
- d) A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos veículos, cópia da proposta de seguro total liquidada, e no prazo de 10 dias após a entrega dos veículos apólice de seguro total, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato.**



e) O serviço de assistência da seguradora contratada deverá ser rápido e eficiente, em caso do veículo estar em viagem fora do município o atendimento devera ser de até 03 (três) horas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas.

5.3. Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado.

5.4. Em caso de sinistro, deverá a Contratante ressarcir à Contratada o valor da franquia ou o pagamento de consertos, caso esses sejam inferiores ao valor da franquia, devendo, posteriormente, através de procedimentos internos, apurar a responsabilidade do condutor do veículo.

5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

5.6. Em caso de sinistros a Contratante deverá fazer Boletim de Ocorrência Policial, de preferência com testemunhas, para encaminhá-los imediatamente à Contratada, para os trâmites junto a seguradora.

5.7. O Contratante não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da Contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.

5.8. A Contratante se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos contratados, seguindo os trâmites do Decreto Municipal 4274/2014.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, serviços de borracharia. Estas manutenções devem ser agendadas previamente com o funcionário da Contratante designado como responsável pelo veículo.



6.2. Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

6.3. A empresa Contratada deverá substituir os veículos em no máximo 02 (dois) anos se houver a prorrogação do contrato ou 70.000 Km rodados, o que ocorrer primeiro, devendo os substitutos atender às especificações mínimas descritas neste Memorial e submetidos à prévia anuência da Contratante.

6.4. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

6.5. Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

6.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato.

6.7. Enviar, em no máximo 03 (três) dias úteis, as notificações da infração de trânsito para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação.

6.8. A contratada deverá entregar os veículos adesivados, conforme padronização estabelecida pela Contratante de acordo com o Anexo VIII.

6.9. A contratada deverá manter oficina e borracharia credenciada, neste Município, onde os veículos estão alocados durante o período de vigência do contrato.

6.10. A Contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório.

6.11. Indicar uma central de atendimento preferencialmente com discagem gratuita (0800) e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas do Contratante para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, suporte e apoio técnico.



6.12. Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a CONTRATADA deverá substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante, Caso não ocorra à entrega do veículo nos prazos avençados será descontado os dias em atraso da entrega do veículo na locação mensal.

6.13. Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário da Contratante, a Contratada deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à Contratada.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Em 2017 as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 556 Classificação 02.11.10.122.0003.2122.33903900
Ficha 640 Classificação 02.11.10.301.0004.2081.39003900
Ficha 723 Classificação 02.11.10.302.0032.2733.39033900
Ficha 733 Classificação 02.11.10.302.0003.2284.33903900

Secretaria Municipal de Educação

Ficha 360 Classificação 02.07.00.12.112.0017.2042.33903900
Ficha 366 Classificação 02.07.00.12.306.0007.2058.33903900
Ficha 374 Classificação 02.07.00.12.361.0005.2036.33903900
Ficha 377 Classificação 02.07.04.12.361.0005.2064.33903900
Ficha 427 Classificação 02.07.04.12.361.0007.2054.33903900
Ficha 425 Classificação 02.07.04.12.361.0007.2053.33903900

Secretaria de Administração e Finanças

Ficha 495 Classificação 02.08.04.122.0017.2066.33903900

Secretaria de Obras Infraestrutura e Serviços

Ficha 513 Classificação 02.09.00.04.122.0012.2073.33903900
Ficha 1246 Classificação 02.09.00.04.122.0012.2511.33903900
Ficha 1253 Classificação 02.09.00.04.122.0015.2152.33903900

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Ficha 1203 Classificação 02.10.18.541.0013.2299.33903900

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Ficha 1316 Classificação 02.15.04.122.0017.2154.33903900

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Ficha 299 Classificação 02.06.08.244.0001.2040.33903900
Ficha 292 Classificação 02.06.08.244.0001.2039.33903900



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Ficha 163 Classificação 02.03.04.122.0017.2009.33903900

Gabinete, Comunicação Social e Defesa Social

Ficha 100 Classificação 02.01.04.122.0017.2000.33903900

Superintendência de Gestão de Pessoas

Ficha 922 Classificação 02.16.04.122.0018.2175.33903900

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Ficha 147 Classificação 02.02.04.122.0017.2007.33903900

Superintendência de Esportes

Ficha 845 Classificação 02.12.27.8120008.2147.33903900

Superintendência de Lazer e Turismo

Ficha 215 Classificação 02.04.13.392.0017.2020.33903900

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, obedecendo a tramitação interna.

9. DA JUSTIFICATIVA

9.1. O Município de Pouso Alegre não dispõe de frota própria suficiente para atendimento dos serviços públicos diários. Além disso, por imperativos orçamentários e financeiros, a Prefeitura Municipal não tem condições de adquirir veículos novos na quantidade necessária. Como se não bastasse, percebe-se que os gastos diretos e indiretos com a manutenção de frota própria são relevantes. Por fim, utiliza-se do sistema de registro de preços (pregão) de modo a permitir maior flexibilidade e eficiência na contratação, levando-se em consideração a demanda.

No que se refere aos quantitativos de veículos estipulados neste Termo de Referência a Administração levou em consideração a sua taxa anual de utilização, bem como os quantitativos existentes nos contratos anteriores sendo a esse quadro inserida a perspectiva de deslocamentos para outros Municípios em decorrências de diversas demandas administrativas.

Da Justificativa da Escolha da Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP:

De acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto no 3.931, de 2001: “Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica." Com base no Decreto supracitado, a RFB realizará Registro de Preços para aquisição de solução de videoconferência, mediante as seguintes justificativas:

A locação dos veículos poderá ser demandada em função da necessidade de cada secretaria, evitando-se assim que haja uso desnecessário de veículos pelos diversos órgãos que compõem cada secretaria, e, portanto, com gasto desnecessário. Portanto, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 2º do referido Decreto.

Os principais benefícios que serão auferidos pela Administração com a terceirização destes serviços será a possibilidade de constante renovação da frota de veículos sem que haja a necessidade de aquisição destes bens. Ao terceiro contratado caberá o papel de, na etapa inicial de execução contratual, apresentar veículos novos e de primeiro uso, com sua renovação a cada dois anos. Além disso, a Administração não terá a necessidade de investir seus escassos recursos de capital, o que provocará também a economicidade na realização do controle de bens patrimoniais.

Trata-se ainda de contratação de prestação de serviços contínuos necessários à Administração Municipal para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades afins, bem como a seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

Superintendente de Gestão de Recursos Materiais
Wilson Pereira Gonçalves



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Meses	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	VÉICULO OPERACIONAL TIPO HACHBACK Cilindrada (cm ³): mínimo 1.0 Motor (Cv): mínimo 73 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 5 portas Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS a disco nas 4 (quatro) rodas, Direção Hidráulica, Sistema de Som, Ar Condicionado original de fabrica e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte: 4 passageiros mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter OBS: Os 50 (cinquenta) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.	50	12			
02	VEÍCULO EXECUTIVO TIPO SEDAN (Cilindrada (cm ³): mínimo de	02	12			



	<p>1.8 cm³ para motores aspirados e 1.4 cm³ para motores turbo Motor (Cv): mínimo 130 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 4 portas Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS a disco nas 4 (quatro) rodas, Direção Hidráulica, Sistema de Som, Ar Condicionado original de fabrica e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte: 4 passageiros mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes, Protetor de Carter e Insulfilme conforme norma ABNT</p> <p>OBS: Os 02 (dois) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>					
03	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP (pequena)</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 1.4 Motor (Cv): mínimo 85 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 2 portas Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidraulica e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte de passageiros: 01 passageiro mais motorista Capacidade de Carga: Mínimo 500 kg.</p>	10	12			



	<p>Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Protetor de Caçamba, Jogo de Tapetes e Protetor de Carter.</p> <p>OBS: Os 10 (dez) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>					
04	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO OU MONO VOLUME</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 1.8 Motor (Cv): mínimo 85 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 5 portas e 01 traseira com folha dupla ou basculante Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte de passageiros: 06 passageiro mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter.</p> <p>OBS: Os 10 (dez) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>	10	12			
05	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN DE PASSAGEIROS</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 2.3 Motor (Cv): mínimo 127 cv.</p>	15	12			



	<p>Combustível: Diesel Portas: mínimo 2 portas cabine, 01 corrediça lateral e 01 traseira com folha dupla. Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica, Ar Condicionado original de fabrica e demais itens obrigatórios por Lei Tração motriz: dianteira ou traseira Capacidade de Transporte de passageiros: 13 passageiro mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter e Tacografo</p> <p>OBS: Os 15 (quinze) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>					
06	<p>Veículos Utilitários Tipo Furgão – Ambulância de Simples Remoção Tipo A</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 1.4 Motor (Cv): mínimo 85 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 2 portas cabine e 01 traseira com folha dupla. Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica, Ar Condicionado original de fabrica e demais itens obrigatórios por Lei Capacidade de Transporte de passageiros: 01 passageiro mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km</p>	10	12			



<p>Direção: Hidráulica Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter.</p> <p>OBS: Os 10 (dez) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p> <p>Descrições Complementares:</p> <ul style="list-style-type: none">*Isolamento termo - acústico;*Revestimento das laterais e teto em material lavável;*Divisória com janela para comunicação;*Fiação padrão ABNT;*Luminária de Led, interna instalada no teto;*02 tomadas internas 12 Vcc;*Compartimento para armazenamento de medicamentos;*Piso antiderrapante e de fácil higienização;*Janelas para ventilação dentro do veículo, corrediças e com vidros opacos / película branca;*Suporte fixado no teto para apoio das mãos;*Banco do tipo baú lateral para acompanhante, com cintos de segurança;*Sinalizador acústico visual tipo barra em LED de alta luminosidade;*Sirene eletrônica de no mínimo 100 watts de potência, equipada com no mínimo 01 tom;*Maca retrátil em alumínio, com pernas retrateis, encosto reclinável, com rodízios, colchonete em material impermeável, com cintos de segurança;*Grafismo padrão de					
---	--	--	--	--	--



	<p>identificação de "AMBULÂNCIA" nas laterais e na parte traseira de forma convencional, e de forma espelhada (invertida) na dianteira, com cruces vermelhas nas portas dianteiras e/ou nas laterais padrão ABNT; *Alteração Marca Modelo CAT junto ao DENATRAN de furgão para ambulância. *O veículo adquirido deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelas leis de transito, além de estar com garantia mínima sobre todos os itens que compõe a adaptação/transformação, e o veículo de no mínimo 12 (doze) meses.</p> <p>OBS: Os 10 (dez) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>					
07	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP (grande)</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 2.5 Motor (Cv): mínimo 150 cv. Combustível: Diesel Portas: mínimo 4 portas Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica, Ar Condicionado original de fabrica e demais itens obrigatórios por Lei. Tração motriz: 4x4 Capacidade de Transporte de passageiros: 04 passageiro mais motorista Capacidade de Carga: Mínimo 1000 kg. Ano de Fabricação: 2017 Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem</p>	05	12			



	<p>acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter e de Carroceria.</p> <p>OBS: Os 05 (cinco) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>					
08	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS</p> <p>Cilindrada (cm³): mínimo 1.6 Motor (Cv): mínimo 115 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex) Portas: mínimo 2 portas e 01 traseira com folha dupla ou basculante Pintura: Branca Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte: 1 passageiro mais motorista Ano de Fabricação: 2017 - Modelo: 2017 ou 2018, 0 km Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes, Protetor de Carter e Insulfilm conforme norma ABNT</p> <p>OBS: Os 05 (cinco) veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.</p>	05	12			



Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre/MG.....de de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)
RG nº..... Cargo:



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRA Nº 75/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

DETENTORA:

Aos dias do mês de do ano de (2017) dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, 45 - Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelos seguintes secretários municipais:

- Secretária Municipal de Saúde, **Sra.**....., brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº,

- Secretário Municipal de Administração e Finanças, **Sr.**....., brasileiro casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei federal 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 2.754/2005, que regulamentou o sistema de Registro de Preços no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em 2017 as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 556 Classificação 02.11.10.122.0003.2122.33903900
Ficha 640 Classificação 02.11.10.301.0004.2081.39003900
Ficha 723 Classificação 02.11.10.302.0032.2733.39033900
Ficha 733 Classificação 02.11.10.302.0003.2284.33903900

Secretaria Municipal de Educação

Ficha 360 Classificação 02.07.00.12.112.0017.2042.33903900
Ficha 366 Classificação 02.07.00.12.306.0007.2058.33903900
Ficha 374 Classificação 02.07.00.12.361.0005.2036.33903900
Ficha 377 Classificação 02.07.04.12.361.0005.2064.33903900
Ficha 427 Classificação 02.07.04.12.361.0007.2054.33903900
Ficha 425 Classificação 02.07.04.12.361.0007.2053.33903900

Secretaria de Administração e Finanças

Ficha 495 Classificação 02.08.04.122.0017.2066.33903900

Secretaria de Obras Infraestrutura e Serviços

Ficha 513 Classificação 02.09.00.04.122.0012.2073.33903900
Ficha 1246 Classificação 02.09.00.04.122.0012.2511.33903900
Ficha 1253 Classificação 02.09.00.04.122.0015.2152.33903900

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Ficha 1203 Classificação 02.10.18.541.0013.2299.33903900

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Ficha 1316 Classificação 02.15.04.122.0017.2154.33903900

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Ficha 299 Classificação 02.06.08.244.0001.2040.33903900
Ficha 292 Classificação 02.06.08.244.0001.2039.33903900

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Ficha 163 Classificação 02.03.04.122.0017.2009.33903900

Gabinete, Comunicação Social e Defesa Social



Ficha 100 Classificação 02.01.04.122.0017.2000.33903900

Superintendência de Gestão de Pessoas

Ficha 922 Classificação 02.16.04.122.0018.2175.33903900

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Ficha 147 Classificação 02.02.04.122.0017.2007.33903900

Superintendência de Esportes

Ficha 845 Classificação 02.12.27.8120008.2147.33903900

Superintendência de Lazer e Turismo

Ficha 215 Classificação 02.04.13.392.0017.2020.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os serviços deverão ser realizados nas condições previstas no termo de referência.

3.4. A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pelas secretarias requisitantes e autorização expressa da Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$(.....).

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



- 5.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- 5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.
- 5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.
- 5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.
- 5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.
- 6.2. Caso o pagamento ultrapasse o prazo previsto, a proponente vencedora terá direito, até a data do efetivo pagamento a acréscimo de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês acrescido da Taxa de Referência (TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas



pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

8.1. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas;

8.3. Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado;

8.4. Em caso de sinistro, deverá a Contratante ressarcir à Contratada o valor da franquia ou o pagamento de consertos, caso esses sejam inferiores ao valor da franquia, devendo, posteriormente, através de procedimentos internos, apurar a responsabilidade do condutor do veículo.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8.6. Em caso de sinistros a Contratante deverá fazer Boletim de Ocorrência Policial, de preferência com testemunhas, para encaminhá-los imediatamente à Contratada, para os trâmites junto a Seguradora.

8.7. O Contratante não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da Contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.

8.8. A Contratante se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos contratados, seguindo os trâmites do Decreto Municipal 4289/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, serviços de borracharia. Estas manutenções devem ser agendadas previamente com o funcionário da Contratante designado como responsável pelo veículo.



9.2. Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

9.3. A empresa Contratada deverá substituir os veículos em no máximo a cada 2 (dois) anos de uso, devendo os substitutos atender às especificações mínimas descritas no Termo de Referência e submetidos à prévia anuência da Contratante.

9.4. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

9.5. Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

9.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato.

9.7. Enviar, em no máximo 03 (três) dias úteis, as notificações da infração de trânsito para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação.

9.8. A contratada deverá entregar os veículos adesivados, conforme padronização estabelecida pela Contratante de acordo com o Anexo VIII.

9.9. A contratada deverá manter oficina e borracharia credenciada, na cidade onde os veículos estão alocados durante o período de vigência do contrato.

9.10. A Contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório.

9.11. Indicar uma central de atendimento preferencialmente com discagem gratuita (0800) e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas do Contratante para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, suporte e apoio técnico.

9.12. Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a CONTRATADA deverá substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante, Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados será descontado os dias em atraso da entrega do veículo na locação mensal.



9.13. Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário da Contratante, a Contratada deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pouso Alegre;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG;

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG,..... de de 2017.

Silvia Regina Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretaria Municipal de Educação



Júlio César da Silva Tavares

Secretaria de Administração e Finanças

Argeu Quintanilha de Carvalho Junior

Secretaria de Obras Infraestrutura e Serviços

Fábio de Paiva Garcia Filho

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Wagner Mutti Tavares

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Sudário Rios Braga

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Antônio Dionício Pereira

Secretaria M. de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenv. Rural

José Dimas da Silva Fonseca

Gabinete e Comunicação Social

Ricardo Henrique Sobreiro

Superintendência de Gestão de Pessoas



Wilson Pereira Gonçalves

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Rooney Ferreira e Souza

Superintendência de Esportes

Elaine Aparecida Felix Asbahr

Superintendência de Lazer e Turismo



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE COMPRA Nº 75/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de (2017) dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, 45 - Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelos seguintes secretários municipais:

- Secretário Municipal de Saúde, **Srs**....., brasileira, solteira/casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº,

- Secretário Municipal de Administração e Finanças, **Sr**....., brasileiro solteiro/casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,, portador da Cédula de Identidade RG. nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para Registro de Preços**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 2.754/2005, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.



De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os serviços deverão ser realizados nas condições previstas no Termo de Referência.

1.3. A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação e ordem de serviços emitida pelas secretarias requisitantes e ordem expressa da Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em 2017 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 556 Classificação 02.11.10.122.0003.2122.33903900
Ficha 640 Classificação 02.11.10.301.0004.2081.39003900
Ficha 723 Classificação 02.11.10.302.0032.2733.39033900
Ficha 733 Classificação 02.11.10.302.0003.2284.33903900

Secretaria Municipal de Educação

Ficha 360 Classificação 02.07.00.12.112.0017.2042.33903900
Ficha 366 Classificação 02.07.00.12.306.0007.2058.33903900
Ficha 374 Classificação 02.07.00.12.361.0005.2036.33903900
Ficha 377 Classificação 02.07.04.12.361.0005.2064.33903900
Ficha 427 Classificação 02.07.04.12.361.0007.2054.33903900
Ficha 425 Classificação 02.07.04.12.361.0007.2053.33903900

Secretaria de Administração e Finanças

Ficha 495 Classificação 02.08.04.122.0017.2066.33903900

Secretaria de Obras Infraestrutura e Serviços

Ficha 513 Classificação 02.09.00.04.122.0012.2073.33903900
Ficha 1246 Classificação 02.09.00.04.122.0012.2511.33903900
Ficha 1253 Classificação 02.09.00.04.122.0015.2152.33903900

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Ficha 1203 Classificação 02.10.18.541.0013.2299.33903900

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Ficha 1316 Classificação 02.15.04.122.0017.2154.33903900



Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Ficha 299 Classificação 02.06.08.244.0001.2040.33903900

Ficha 292 Classificação 02.06.08.244.0001.2039.33903900

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Ficha 163 Classificação 02.03.04.122.0017.2009.33903900

Gabinete, Comunicação Social e Defesa Social

Ficha 100 Classificação 02.01.04.122.0017.2000.33903900

Superintendência de Gestão de Pessoas

Ficha 922 Classificação 02.16.04.122.0018.2175.33903900

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Ficha 147 Classificação 02.02.04.122.0017.2007.33903900

Superintendência de Esportes

Ficha 845 Classificação 02.12.27.8120008.2147.33903900

Superintendência de Lazer e Turismo

Ficha 215 Classificação 02.04.13.392.0017.2020.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$.....
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

5.2. Caso o pagamento ultrapasse o prazo previsto, a proponente vencedora terá direito, até a data do efetivo pagamento a acréscimo de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês acrescido da Taxa de Referência (TR).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas;



7.3. Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado;

7.4. Em caso de sinistro, deverá a Contratante ressarcir à Contratada o valor da franquia ou o pagamento de consertos, caso esses sejam inferiores ao valor da franquia, devendo, posteriormente, através de procedimentos internos, apurar a responsabilidade do condutor do veículo.

7.5. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

7.6. Em caso de sinistros a Contratante deverá fazer Boletim de Ocorrência Policial, de preferência com testemunhas, para encaminhá-los imediatamente à Contratada, para os trâmites junto a Seguradora.

7.7. O Contratante não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da Contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.

7.8. A Contratante se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos contratados, seguindo os trâmites do Decreto Municipal 4289/2014.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, serviços de borracharia. Estas manutenções devem ser agendadas previamente com o funcionário da Contratante designado como responsável pelo veículo.

8.2. Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

8.3. A empresa Contratada deverá substituir os veículos em no máximo a cada 02 (dois) anos de uso, devendo os substitutos atender às especificações mínimas descritas no Termo de Referência e submetidos à prévia anuência da Contratante.

8.4. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

8.5. Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.



8.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato.

8.7. Enviar, em no máximo 03 (três) dias úteis, as notificações da infração de trânsito para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação.

8.8. A contratada deverá entregar os veículos adesivados, conforme padronização estabelecida pela Contratante de acordo com o Anexo VIII.

8.9. A contratada deverá manter oficina e borracharia credenciada, na cidade onde os veículos estão alocados durante o período de vigência do contrato.

8.10. A Contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório.

8.11. Indicar uma central de atendimento preferencialmente com discagem gratuita (0800) e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas do Contratante para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, suporte e apoio técnico.

8.12. Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a CONTRATADA deverá substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante, Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados será descontado os dias em atraso da entrega do veículo na locação mensal.

8.13. Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário da Contratante, a Contratada deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.



9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual



infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG,de de 2017.



**Secretario Municipal de Saúde
Contratante**

**Secretario Municipal de Educação
Contratante**

**Secretario de Administração e Finanças
Contratante**

**Secretaria de Obras Infraestrutura e Serviços
Contratante**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Contratante**

**Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Contratante**

**Secretaria Municipal de Políticas Sociais
Contratante**

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural
Contratante**



**Gabinete e Comunicação Social
Contratante**

**Superintendente de Gestão de Pessoas
Contratante**

**Superintendente de Gestão de Recursos Materiais
Contratante**

**Superintendente de Esportes
Contratante**

**Superintendente de Lazer e Turismo
Contratante**



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre/MG,de.....de 2017.

Assinatura do representante

Nome:

RG n.º:



ANEXO VIII

MODELO DE ADESIVO

Adesivo autocolante 50x20 cm (LxA) conforme modelo anexo em JPG



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Presente com trabalho, futuro com certeza.